



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 4.301, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Altera Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, que “Disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Belo aprovou e eu, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 67, parágrafo único, II da LOM, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 2º, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** [...].

**I** - por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar, em visitas e reuniões em outras Câmaras Municipais, no Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no Congresso Nacional ou em uma de suas Casas, ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do mandato parlamentar, com duração predeterminada;

**II** - por servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Legislativo, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente da Câmara Municipal, ou quando solicitado para assessorar e acompanhar vereador em viagem no interesse público.

**§ 1º** Os servidores detentores de cargo ou função de Motorista perceberão as diárias nos mesmos valores que os demais servidores caso, além da condução de vereadores e/ou servidores, estes utilizem-se da viagem para participação nas atividades descritas no inciso II.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** Os servidores detentores de cargo ou função de Motorista, ressalvada a hipótese do § 1º, perceberão diárias, no valor de 2/3 (dois terços) da devida aos demais servidores, quando sem pernoite, e em valor integral, quando com pernoite.

**Art. 2º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 3º, §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** [...].

**§ 1º.** O pedido de diárias deverá ser fundamentadamente indeferido pelo(a) Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

**§ 2º.** As diárias autorizadas serão divulgadas no endereço eletrônico do Portal Transparência do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 6º, passa a vigorar acrescido do § 5º:

**Art. 6º.** [...].

**§ 5º.** O requerimento de diárias deverá ser apresentado ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses previstas no art. 4º, inciso II.

**Art. 4º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 7º, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

**Art. 7º** [...].

**§ 4º** O Presidente da Câmara Municipal deliberará sobre o pedido de concessão de diária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do protocolo do requerimento

**§ 5º** A não apreciação do pedido de concessão de diária no prazo do § 4º, implicará de forma tácita o seu indeferimento.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 7º-A, incisos I e II e § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º-A.** [...].

**I** - Brasília e capitais estaduais, exceto Belo Horizonte - 8 (oito) diárias, com ou sem pernoite;

**II** - Belo Horizonte, região metropolitana e demais cidades previstas no ANEXO III desta Lei - 24 (vinte e quatro) diárias com ou sem pernoite;

**§ 1º.** Os limites previstos nos incisos anteriores não se aplicam ao Presidente da Câmara em missões oficiais, bem como aos membros da Mesa Diretora por ele indicado para representar o Poder Legislativo em missões também oficiais, no âmbito Estadual e Federal.

**Art. 6º.** A Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, art. 9º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** [...].

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo, salvo se apresentada justificativa fundamentada em requerimento escrito, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

**Art. 7º.** As diárias anteriormente concedidas no curso do exercício fiscal em que se der a vigência desta Lei serão contabilizadas nos limites anuais previstos nas modificações destes por esta estabelecidos.

**Art. 8º.** O ANEXO II da Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 02 de abril de 2025.

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**

Presidente

## ANEXO II TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	TIPO	VALOR CORRIGIDO	
Brasília e demais capitais estaduais do País, exceto BH	Vereadores	Com pernoite	R\$ 2.380,00	
		Sem pernoite	R\$ 2.010,00	
	Servidores	Com pernoite	R\$ 1.428,00	
		Sem pernoite	R\$ 742,12	
	Belo Horizonte, Região Metropolitana de BH e cidades distantes da sede do município mais de 150 km	Vereadores	Com pernoite	R\$ 700,00
			Sem pernoite	R\$ 515,00
Servidores		Com pernoite	R\$ 560,00	
		Sem pernoite	R\$ 315,40	
Servidor na função de motorista		Com pernoite	R\$ 560,00	
		Sem pernoite	R\$ 210,27	
Cidades distantes da sede do município mais de 60km e até 150 km	Vereadores	Com pernoite	R\$ 530,00	
		Sem pernoite	R\$ 400,00	
	Servidores	Com pernoite	R\$ 424,00	
		Sem pernoite	R\$ 252,31	
	Servidor na função de motorista	Com pernoite	R\$ 424,00	
		Sem pernoite	R\$ 168,21	



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para localidades a menos de 60 km da sede do município com permanência superior a 6 horas	Vereadores	R\$ 320,00
	Servidores	R\$ 185,53
	Servidor na função de motorista	R\$ 123,69

### **TERMO DE PROMULGAÇÃO**

No dia 02 de abril do fluente, o Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 67, parágrafo único, II da LOM, promulgou a **Lei nº 4.301/2025** que **Altera Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, que “Disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”**.

Campo Belo, 02 de abril de 2025.



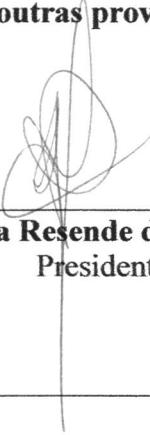
---

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Presidente

### **TERMO DE PUBLICAÇÃO**

No dia 02 de abril do corrente, publiquei no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Campo Belo a **Lei nº 4.301/2025** que **Altera Lei nº 3.756, de 30 de maio de 2018, que “Disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”**.

Campo Belo, 02 de abril de 2025.



---

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Presidente